



Regulamento

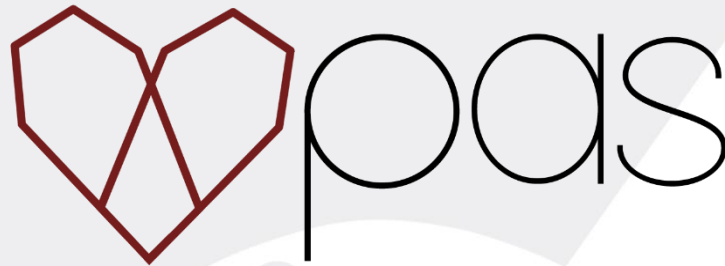
Programa de Apoio Social AEFUP

Direção da AEFUP 2019/2020

Artigo 1.º

Denominação

1. O Programa de Apoio Social AEFFUP (PAS AEFFUP) é designado por PAS;
2. O PAS será representado graficamente do seguinte modo:



Artigo 2.º

Natureza

1. O PAS é o programa de Apoio Social da AEFFUP que tem como primordial objetivo combater o abandono e o insucesso escolar, prestando apoio pontual a nível de fotocópias, alimentação e transportes, visando também a integração dos estudantes na vida académica e a sua formação pessoal. Através do PAS é possível realizar o processo de referenciação dos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP) com dificuldades económicas, permitindo o encaminhamento para as instituições competentes, como sejam os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP).

Artigo 3.º

Objeto e âmbito

1. O PAS pretende solucionar, a curto prazo e de modo pontual, situações imprevistas que condicionem a permanência no ciclo de estudos da FFUP, cuja situação de emergência social se enquadre nos critérios de elegibilidade, dispostos no Artigo 8.º, e

que, por razões atendíveis, não possa ser abrangida pelo sistema de atribuição de bolsas de estudo instituído no âmbito de ação social escolar para o ensino superior.

Artigo 4º

Organização e Funcionamento

1. O PAS funcionará através de uma Comissão, constituída pelos seguintes elementos:
 - a. Tesoureiro da Direção da AEFFUP;
 - b. Vogal do Departamento de Apoio ao Aluno (DAA) da Direção da AEFFUP;
 - c. Professora Doutora Natércia Teixeira.

Artigo 5º

Financiamento

1. A verba a destinar ao PAS será constituída por dotações provenientes de entidades privadas (individuais ou coletivas), sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
2. As doações poderão ser realizadas das seguintes formas:
 - a. Entrega de dinheiro/materiais no atendimento AEFFUP;
 - b. Transferência bancária;
 - c. Transferência via *MBWay*.

Artigo 6º

Montante/ Condições gerais de atribuição

1. O montante dos apoios pontuais pode assumir uma ou mais das seguintes modalidades de apoio:
 - a. Transportes (títulos de transporte);
 - b. Reprografia (Fotocópias);
 - c. Alimentação (senhas de refeição SASUP ou talões de supermercado);
 - d. Atividades (AEFFUP) de que contribuam para a formação transversal do estudante candidato.

2. A Comissão do Programa efetua avaliação dos candidatos, podendo para tal utilizar quaisquer meios, desde que adequados e necessários;
3. O montante dos apoios pontuais referidos no ponto 1. do presente artigo, será aplicável a partir da data da sua atribuição até ao limite temporal estabelecido pela Comissão e/ou de capacidade da verba destinada ao PAS, de acordo com o estipulado no artigo 8º;
4. O apoio poderá ser cedido através de transferência bancária ou numerário, respeitando os valores tabelados no anexo 2;
5. O beneficiário deve comprovar a realização de despesas suportadas pelo PAS apresentando o recibo do comprovativo das mesmas, onde conste o número de contribuinte do estudante, no prazo máximo de 15 dias.
6. O montante de apoio pontual, atribuído à modalidade Alimentação através de talões de supermercado, terá que respeitar a lista de alimentos exposta na tabela presente no Anexo

Artigo 7º

Candidatura

1. A atribuição do apoio é feita a pedido do estudante, em modelo próprio disponibilizado pela AEFFUP;
2. No momento da candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Razão que motiva o pedido de apoio, devidamente justificada;
 - b. Identificação do estudante, onde conste o número de identificação fiscal.
3. As candidaturas estarão sujeitas a uma reavaliação ao final do primeiro mês, sendo necessária para continuação da prestação do apoio a apresentação do comprovativo da situação profissional do agregado familiar.
4. Após cada três (3) meses consecutivos de apoio, a candidatura será sujeita a uma reavaliação e deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Situação curricular e regime de frequência;
 - b. Situação profissional do agregado familiar;
 - c. Comprovativo de candidatura à bolsa de estudos da DGES.

5. Decorridos doze (12) meses consecutivos de apoio, o estudante deverá apresentar nova candidatura sendo esta encaminhada para as instituições competentes, como sejam os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP).
6. O requerimento deverá ser submetido através de uma das seguintes vias:
 - a. Em formato digital, para o e-mail pas@aeffup.com;
 - b. Em envelope fechado, a ser entregue aos membros da Direção da AEFFUP pertencentes à Comissão.
7. A candidatura poderá ocorrer em qualquer altura do ano, excetuando-se os meses não pertencentes ao período letivo (julho e agosto).
8. Após a receção de uma candidatura, a Comissão reunirá para análise da mesma, convocando o candidato para uma entrevista, via correio eletrónico.
9. O candidato será informado, via correio eletrónico, da decisão final e dos procedimentos a efetuar;
10. Todo o processo é confidencial, salvaguardando a privacidade dos estudantes que solicitam e/ ou recebem o apoio.

Artigo 8º

Critérios de atribuição

1. Os critérios de atribuição serão definidos pela Comissão, de acordo com a urgência de cada situação.
2. Os apoios serão atribuídos tendo em conta a ordem de entrada dos respetivos pedidos e a situação socioeconómica dos candidatos, até ao limite da disponibilidade da verba disponibilizada pela AEFFUP para o PAS.

Artigo 9º

Incumprimento

1. O incumprimento do presente Regulamento ou o desvio dos seus objetivos, nomeadamente em casos de fraude comprovada, implica a perda total ou parcial dos direitos de Associado da AEFFUP por tempo variável, segundo a gravidade da falta, de acordo com os Estatutos da AEFFUP.

Artigo 10º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos deste regulamento serão da exclusiva responsabilidade da Direção da AEFFUP, sendo que das suas decisões não existirão recursos.

O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Porto, 29 de janeiro de 2020,

A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Jorge Antunes'.

Presidente da Direção da AEFFUP

ANEXO 1

Lista de alimentos*:

- Cereais e preparados à base de cereais
- Carnes e miudezas (fresco ou congelado)
- Peixes e moluscos
- Leite e lacticínios, ovos, bebidas vegetais
- Gorduras e óleos gordos
- Frutas, legumes e produtos hortícolas
- Água
- Mel
- Sal
- Batatas
- Sumos e néctares
- Conservas
- Café
- Produtos dietéticos destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten para doentes celíacos

*Lista baseada na lista de bens essenciais segundo o IVA

Nota: Esta lista está sujeitas a alterações, de acordo com as necessidades do estudante.

Anexo 2

Tabela do montante máximo mensal de apoio pontual:

MODALIDADE	MONTANTE
a) Transportes	22,50€*
b) Reprografia	5,00€
c) Alimentação	62,10€**

* Valor equivalente à assinatura mensal z3 Andante

** Valor equivalente à refeição social dos SASUP durante 23 dias

Nota: Valores transitáveis entre modalidades.